



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI N°. 1.419/2012, de 14 de Dezembro de 2012.

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA”.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Para promover a cobrança extrajudicial dos débitos relativos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a excluir o valor da multa e juros de mora para os débitos pagos até 26 de Dezembro de 2012, em uma única parcela.

ARTIGO 2º – Tendo As disposições do artigo 1º desta Lei aplicam-se também aos créditos tributários vencidos neste exercício até o dia 30/11/2012.

ARTIGO 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 14 de Dezembro de 2012.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal